

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de Janeiro de 2002

II

Série

Número 2

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 1/2002

Estabelece, transitoriamente para o ano de 2002, o regime de percepção emolumentar do Notário Privativo do Governo e do pessoal que presta o apoio administrativo ao exercício das funções notariais.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 1/2002**

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, foi aprovado o novo Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, cuja entrada em vigor foi fixada para o dia 1 de Janeiro de 2002;

Considerando que, adentro dos princípios e normas que norteiam aquele Regulamento, foi consagrado o estabelecimento de uma norma de proporcionalidade, passando, assim, a tributação emolumentar a constituir a retribuição dos actos praticados e sendo calculada com base no custo efectivo do serviço prestado;

Considerando que a introdução desta norma determinou a alteração do sistema de percepção emolumentar por parte dos notários e oficiais públicos, que, no entanto, mantêm o direito à percepção dos emolumentos pessoais, com observância das regras relativas à sua distribuição constantes das anteriores tabelas emolumentares;

Considerando que, através da Portaria n.º 1448/2001, de 22 de Dezembro, foi assegurado, como regime transitório, àqueles notários e oficiais a percepção da média aritmética dos emolumentos percebidos no ano de 2001;

Considerando que o notário privativo do Governo Regional da Madeira e o pessoal que presta apoio administrativo ao exercício das funções notariais não usufruem da percepção de emolumentos pessoais e variáveis, sendo a sua participação emolumentar assente numa percentagem fixa calculada sobre o seu vencimento;

Considerando que há, assim, necessidade de assegurar a definição de um regime transitório, para vigorar no ano de 2002, para a participação emolumentar do notário privativo do Governo e do pessoal que presta apoio administrativo ao

exercício das funções notariais, o qual deverá, no futuro, acompanhar, na parte que seja adaptável, o regime definido para o notário e oficiais públicos.

Nestes termos:

No exercício dos poderes conferidos pelas alíneas d) e f) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, através da Presidência, o seguinte:

- 1 - Transitoriamente, para o ano de 2002, o notário privativo do Governo Regional da Madeira, ou quem o substituir nas suas faltas ou impedimentos, e o pessoal que preste o apoio administrativo ao exercício das funções notariais terão direito à percepção emolumentar que usufruíram no ano de 2001, com base na categoria profissional de que eram titulares no final do mesmo ano.
- 2 - A percepção emolumentar referida no artigo anterior será paga no modo anteriormente praticado e logo após a publicação do Orçamento da Região para o ano de 2002.
- 3 - A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Presidência do Governo.

Assinada a 3 de Janeiro de 2002.

O PRESIDENTE DO GOVERNO, Alberto João Cardoso
Gonçalves Jardim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74	2 955\$00;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16	6 448\$00;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20	15 878\$00;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52	22 558\$00;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00	29 270\$00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06	42 715\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28 - 56\$00.

ASSINATURAS

	Anual		Semestral	
Uma Série	€ 24,31	4 874\$00	€ 12,18	2 442\$00
Duas Séries	€ 46,84	9 390\$00	€ 23,39	4 689\$00
Três Séries	€ 57,20	11 468\$00	€ 28,57	5 728\$00
Completa	€ 66,98	13 428\$00	€ 33,46	6 708\$00

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.